

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE ÍNDICE

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social e doravante denominada "B3"; e

BB ETF IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE, futura denominação social do **BB BR 518 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**, relacionado no Anexo III ("Anexo III"), devidamente constituído nos termos da Instrução CVM nº 359, de 22 de janeiro de 2002 ("ICVM 359/02"), neste ato representado de acordo com seu Regulamento, doravante denominado "FUNDO" ou "ETF" ou "LICENCIADO" e representado por sua administradora, **BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A.**, sociedade constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede à Praça XV de Novembro, nº 20 – salas 201, 202, 301 e 302 – Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.822.936/0001-69, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social e doravante denominada "BB DTVM";

sendo a B3 e o LICENCIADO denominados em conjunto "Partes" e individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

(i) A B3 criou e é proprietária do "IBOVESPA", que é resultado de uma carteira teórica de ativos, elaborada de acordo com os critérios estabelecidos em sua metodologia, cujos procedimentos e regras constam no manual de definições e procedimentos dos índices da B3, e tem como objetivo ser o indicador do desempenho médio das cotações dos ativos de maior negociabilidade e representatividade do mercado de ações brasileiro, doravante

INDEX LICENSE AGREEMENT

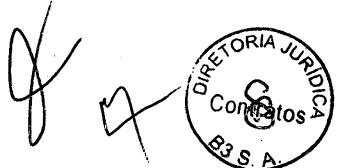
B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, a corporation organized under the laws of the Federative Republic of Brazil, having its principal place of business in São Paulo, State of São Paulo, at Praça Antonio Prado, 48, 7th floor, enrolled with the Corporate Taxpayer Register of the Ministry of Finance (CNPJ/MF) No. 09.346.601/0001-25, herein represented pursuant to its Bylaws and hereinafter referred to as "B3"; and

BB ETF IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE, future corporate name of **BB BR 518 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**, listed in EXHIBIT III ("Exhibit III"), duly incorporated under the terms of CVM Instruction n. 359 of January 22, 2002 ("ICVM 359/02"), herein represented pursuant to its Regulation and hereinafter referred to as "FUND" or "ETF" or "LICENSEE" and herein represented by its administrator **BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A.**, a corporation organized under the laws of the Federative Republic of Brazil, having its principle place of business headquartered in Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, Praça XV de Novembro, 20, downtown, enrolled with the Corporate Taxpayer Register of the Ministry of Finance under no; 30.822.936/0001-69, herein represented pursuant to its *Bylaws* and hereinafter referred to as "BB DTVM";

Both B3 and the LICENSEE are henceforth collectively referred to as "Parties" and, individually and indistinctly as "Party",

WHEREAS

(i) B3 has created and is the owner of the *IBOVESPA* index, which results from a theoretical asset portfolio composed by following the criteria set forth in its methodology, whose procedures and rules are contained in B3's index definition and procedure manual, and whose goal is to be the average performance indicator of quotations of the most traded and relevant securities in the Brazilian stock market, hereinafter referred to as



denominado "ÍNDICE";

"INDEX";

(ii) A B3 é a única responsável pela compilação, cálculo, manutenção, patrocínio e publicação do ÍNDICE;

(ii) B3 is solely responsible for the compilation, calculation, maintenance, sponsorship and publication of the INDEX;

(iii) O FUNDO, que será negociado em território nacional, exclusivamente na B3, no mercado de bolsa do segmento BM&FBOVESPA, do qual a BB DTVM será gestora e administradora, tem interesse na concessão de licença de uso do ÍNDICE para a específica finalidade de servir-lhe de referência.

(iii) The FUND, which shares will be traded in national territory, exclusively in B3, in the stock market, BM&FBOVESPA Segment, that BB DTVM will be the administrator and the manager, is interested in being granted the license of the INDEX for the specific purpose of be used by the FUND as a benchmark.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Licenciamento de Índice ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a concessão de licença de uso, não transferível e não sublicenciável, pela B3 ao LICENCIADO, do ÍNDICE e do nome empresarial da B3, exclusivamente em conexão ao ÍNDICE, assim como da marca e das informações a ele associadas (conforme detalhadas no Anexo I deste Contrato), para a finalidade específica de:

1.1.1 ser utilizado como índice de referência do FUNDO, que terá suas cotas negociadas exclusivamente na B3, no mercado de bolsa, Segmento BM&FBOVESPA, nos termos da ICVM 359/02, e demais normas aplicáveis, do qual a BB DTVM desempenhará a função de gestora e de administradora;

1.1.2 uso em materiais ou atividades de patrocínio, desenvolvimento, operação, marketing de vendas e gestão do FUNDO; e

1.1.3 O administrador do FUNDO, neste caso, a BB DTVM, na qualidade de representante competente para

NOW, THEREFORE, the Parties **DECIDE** to enter into this Index License Agreement ("Agreement"), which shall be governed by the following terms and conditions:

SECTION ONE - PURPOSE

1.1 The purpose of this Agreement is to grant – from B3 to LICENSEE - a non-transferable, non-sublicensable license to use the INDEX and B3's company name, exclusively in connection with the INDEX, as well as its trademark and the information related to it (as detailed on Exhibit I), for the following specific purposes:

1.1.1 To be used as an exchange traded funds ("ETF"), which will have its shares traded exclusively on B3, in the stock market, BM&FBOVESPA Segment, subject to ICVM 359/02, as well as other applicable laws, reference index of which the BB DTVM will be the manager and administrator;

1.1.2 Use in ETF sponsorship materials or activities, development, operation, trade marketing, and management of the FUNDO; and

1.1.3 The administrator of the FUNDO, herein BB DTVM, as the representative of the FUNDO competent to perform the

desempenhar as atividades previstas no regulamento do FUNDO e nas instruções da CVM aplicáveis, está ciente e reconhece que a presente concessão de licença de uso, não transferível e não sublicenciable, está adstrita à finalidade descrita no item 1.1.1 acima, relativa ao FUNDO.

1.2 A licença será válida somente no Brasil durante o prazo de vigência previsto no item 5.1 abaixo.

1.3 O LICENCIADO reconhece que a B3 cria, compila, calcula, mantém, patrocina e publica o ÍNDICE, mediante a aplicação de métodos e critérios de julgamento próprios, utilizados e desenvolvidos por meio do consumo de trabalho, tempo e dinheiro consideráveis, e que o ÍNDICE e qualquer direito de propriedade a ele relacionado, incluindo os direitos de propriedade intelectual, pertencem, e continuarão pertencendo, à B3. Salvo os direitos concedidos nos termos deste Contrato, o LICENCIADO não reivindica nenhum interesse pelo ÍNDICE ou em relação ao ÍNDICE ou a qualquer dos direitos proprietários da B3 a ele correlatos. Não obstante o anteriormente exposto, o LICENCIADO não deverá dar qualquer declaração acerca da validade, do âmbito de aplicação ou da exequibilidade de qualquer dos direitos proprietários relacionados ao ÍNDICE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA B3

2.1 São obrigações da B3:

- (i) realizar o cálculo e a divulgação do ÍNDICE pelo período de vigência deste Contrato; e
- (ii) cumprir com todas as obrigações constantes no presente Contrato.

activities set forth in FUND regulation and subject to the instructions of CVM applicable, acknowledges and agrees that the non-transferable, non-sublicensable license granted to use the INDEX, shall be in accordance with the item 1.1.1 above, relating to the FUND.

1.2 The license shall be valid only in the Federative Republic of Brazil during the term provided forth in clause 5. 1 below.

1.3 The LICENSEE acknowledges that B3 creates, compiles, calculates, maintains, sponsors and publishes the INDEX by applying its own evaluation methods and standards, used and developed with the expenditure of considerable work, time and financial resources, and the INDEX and any related proprietary rights, including, intellectual property rights, are - and will remain - the exclusive property of B3. Except as otherwise specifically provided herein, the LICENSEE shall not claim any interest in the INDEX, or in connection with the INDEX, or any of B3's proprietary rights related to it. Notwithstanding the foregoing, the LICENSEE shall not represent any opinion as to the effectiveness, scope of application or enforceability of any proprietary rights related to the INDEX.

SECTION TWO – OBLIGATIONS AND LIABILITIES OF B3

2.1 B3 shall:

- (i) Perform the calculation and disclosure of the INDEX during the term of this Agreement; and
- (ii) Comply with all obligations set forth in this Agreement.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LICENCIADO

3.1 São obrigações do LICENCIADO:

- (i) efetuar o pagamento dos valores devidos à B3, observado o disposto na Cláusula Quarta;
- (ii) manter a B3 informada de quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que possam afetar ou que estejam relacionados com o objeto deste Contrato;
- (iii) disponibilizar à B3 os dados, documentos e informações necessários, no prazo combinado entre as Partes;
- (iv) tomar as providências cabíveis para que os pedidos de autorização de funcionamento do FUNDO, e demais pedidos de registro ou autorização para negociação de cotas do FUNDO junto às entidades reguladoras sejam realizados no prazo estabelecido na regulamentação e na legislação aplicável;
- (v) zelar pela reputação do ÍNDICE, abstendo-se de realizar qualquer ato que possa prejudicar o valor de seu nome e de sua marca;
- (vi) informar imediatamente à B3 caso tome conhecimento de qualquer fato que indique o uso indevido do ÍNDICE ou possa prejudicar o valor de seu nome e de sua marca;
- (vii) submeter à prévia revisão e aprovação da B3 todos e quaisquer materiais publicitários em cujo conteúdo haja explicação acerca da metodologia de cálculo do ÍNDICE e/ ou inclua o nome ou logo da B3;

1. a submissão do material publicitário à aprovação da B3 poderá ser realizada através de envio de correspondência eletrônica, para as pessoas abaixo mencionadas, contando-se a data do envio como a do efetivo recebimento:

produtosdedados@b3.com.br

2. a B3 disporá do prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do efetivo recebimento, para manifestar sua aceitação ou recusa ao material submetido à revisão ou aprovação,

SECTION THREE – OBLIGATIONS AND RESPONSIBILITIES OF THE LICENSEE

3.1 The LICENSEE shall:

- (i) Pay the amounts due to B3 pursuant to the provisions set forth in SECTION FOUR;
- (ii) Keep B3 informed of any management, technical or administrative decisions that may affect or be related to the purpose of this Agreement;
- (iii) Provide the necessary data, documents and information to B3 within the deadline agreed between the Parties;
- (iv) Take the appropriate measures to ensure that the requests for the ETF authorization of operation(s) and other requests for registration or authorization to trade ETF shares with the regulatory authorities are fulfilled within the timeframe set forth in the regulation and applicable laws;
- (v) Protect the goodwill and reputation of the INDEX, refraining from performing any act that may damage the value of its name and its trademark;
- (vi) Promptly notify B3 if it becomes aware of any fact that implies the improper use of the INDEX or that may damage the value of its name and trademark;
- (vii) Submit to B3 for prior review and approval all and any advertising materials whose content includes an explanation of the INDEX's calculation methodology and/or that includes B3's name or logo;

1. The submission of the advertising material for B3's approval may be via electronic mail to the contact persons mentioned below, considering the date of dispatch as the date of the effective receipt:

produtosdedados@b3.com.br

2. B3 shall have five (5) calendar days as from the effective receipt of the materials to formally accept or refuse the material submitted for review or approval, which

devendo ser considerado automaticamente aprovado em caso de silêncio após o decurso do prazo.

3. No caso da utilização do nome e/ou logo da B3 e/ou da marca ora licenciada, nos termos deste Contrato e do Anexo I, o LICENCIADO deverá observar o manual de especificação de utilização de marca, conforme disposto no Anexo IV para utilização do nome e/ou logo da B3, e o manual de especificação de utilização da marca prevista no Anexo I, que será enviado pela B3 em momento oportuno.

(viii) o LICENCIADO deverá incluir em todo material informativo relacionado ao FUNDO indicado no item (vii) acima o seguinte aviso:

“AVISO”

IBOVESPA é uma marca registrada de propriedade da B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (“B3”) e foi licenciado para uso do BB ETF IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE, exclusivamente para este FUNDO, de acordo com os termos do Contrato de Licenciamento de Índice celebrado entre a B3 e o BB ETF IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE. A B3 cria, mantém, compila, calcula, patrocina e publica seus índices pela aplicação de metodologia de acordo com seus próprios métodos e critérios criados, desenvolvidos e empregados com o dispêndio de investimentos consideráveis de trabalho, tempo e recursos materiais. Dessa forma, todos os direitos de propriedade intelectual relativos ao IBOVESPA pertencem exclusivamente à B3 e não deverão ser usados por quaisquer terceiros de qualquer forma ou meio a não ser que a B3 autorize previamente por escrito referido uso.

O FUNDO não é emitido, patrocinado, endossado ou promovido pela B3, nem a B3 faz quaisquer garantias ou assume responsabilidade em relação ao FUNDO, nem por quaisquer erros ou atrasos na provisão ou exibição do

shall otherwise be considered deemed to be approved if no response is returned within such deadline.

3. In the event of use of the name and/or logo of B3 and/or the trademark herein licensed, under the terms of this Agreement and Exhibit IV, the LICENSEE shall observe the trademark use specification guidelines, as set forth in Exhibit IV for the use of the name and/or logo of B3 and the trademark use specification guidelines related to the use of the trademark set forth in the Exhibit IV, which shall be sent by B3 in due course.

(viii) The LICENSEE shall include in any information material related to the FUND, described in item (vii) above, the following notice:

“DISCLAIMER”

IBOVESPA is a registered proprietary trademark of B3 S.A. - BRASIL, BOLSA E BALCÃO ("B3") and is licensed for use by BB ETF IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE solely for this FUND, pursuant to the terms of the Index License Agreement concluded between B3 and BB ETF IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE. B3 creates, maintains, compiles, calculates, sponsors and publishes its indexes by applying a methodology in accordance with the methods and criteria created by B3 itself, developed and used with the employment of considerable effort, time and material resources. Accordingly, all intellectual property rights relating to the IBOVESPA are owned exclusively by B3 and shall not be used by any third party, in whatever form or by any means, unless B3 provides prior written authorization for said use.

The FUND is not issued, sponsored, endorsed, marketed or promoted by B3, nor does B3 provide any guarantees or assume any liability for the FUND, nor for any errors or delays in the provision or display of the IBOVESPA, or any



IBOVESPA, ou quaisquer decisões tomadas com base no FUNDO ou no IBOVESPA. De acordo com a administração do IBOVESPA, a B3 se reserva o direito de alterar as características do IBOVESPA se julgar necessário, a qualquer tempo”.

(ix) comunicar imediatamente à B3 eventual substituição da GESTORA e/ou da ADMINISTRADORA do ETF, sendo certo que ambas deverão permanecer no exercício de suas funções até que decidam por suas substituições ou pela liquidação do FUNDO, observado o disposto na ICVM nº 359/02 e demais normas aplicáveis. Independentemente do fato de que tais substituições ocorram dentro do mesmo grupo econômico da gestora e/ou administradora do ETF, além do envio do fato relevante com a convocação para a assembleia que deliberará pela referida substituição(ões) e posterior comunicado da decisão desta assembleia ao sistema de divulgação de informações da B3, será necessário o envio de comunicação por escrito à B3, através do e-mail: produtosdedados@b3.com.br.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O LICENCIADO pagará trimestralmente à B3, pela licença de uso do ÍNDICE, remuneração equivalente 0,0138% ao ano, calculado *pro rata* sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, conforme descritivo constante no Anexo II. No primeiro trimestre de contratação, o valor da remuneração a ser paga pelo LICENCIADO à B3 será calculado *pro rata temporis* considerando o período de início da vigência deste Contrato e o término do trimestre em questão.

4.2 O LICENCIADO deverá fornecer à B3 (através do e-mail: produtosdedados@b3.com.br), em até 5 (cinco) dias úteis contados do término do respetivo trimestre, relatório nos moldes já fornecidos pela B3 e já validados pelo LICENCIADO, referente ao cálculo do valor da remuneração devida, contendo a comprovação do valor do AuM diário

decisions based on the FUND or the IBOVESPA. As per IBOVESPA's management, B3 reserves the right to change the IBOVESPA features if it deems necessary, at any time”.

(ix) Immediately report B3 about the possible replacement of the ADMINISTRATOR and/or MANAGER of the ETF. It is certain that both shall remain in the exercise of their functions until the decision about it is taken or if the measures to complete the winding up of the ETF has been taken, in accordance with CVM Instruction nº359/02 as well as other applicable laws. Regardless those replacements took place within the same manager and/or administrator economic group, the LICENSEES shall not only send the relevant fact within the convening of the meeting that will decide about those substitutions but also send the following publication of the decision. In addition, the LICENSEE shall notify B3 in writing about the outcome through e-mail: produtosdedados@b3.com.br;

SECTION FOUR - PAYMENT

4.1 LICENSEE shall pay B3, on a quarterly basis, for the license to use the INDEX, the amount of 0,0138% per year, calculated pro rata over the daily amount of the asset under management, as per description in EXHIBIT II. For the first quarter, the amount due by the LICENSEE to B3 will be calculated pro rata temporis considering the period between the date when this Agreement entered into force and the end of the then present quarter.

4.2 LICENSEE shall provide B3 (through e-mail: produtosdedados@b3.com.br produtosdedados@b3.com.br), within five (5) business days as of the end of the corresponding quarter, a report, according to the draft already provided by B3 and validated by the LICENSEE, regarding the calculation of the due remuneration, containing the evidence of the



do FUNDO no respectivo trimestre e, ainda, o endereço eletrônico para o envio instrumento de cobrança referente à remuneração, o qual deverá ser recebido pelo LICENCIADO com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias úteis do final do prazo para pagamento. O valor da remuneração será pago diretamente pelo LICENCIADO à B3, no prazo e nas condições informados no instrumento de cobrança, respeitado o estabelecido nesta cláusula.

4.2.1 A LICENCIADA declara que detém todas as informações necessárias para o completo preenchimento do relatório mencionado no item 4.2 acima, sendo as informações passíveis de transmissão à B3 para os fins deste Contrato e, ainda, que não há qualquer impedimento legal ou regulatório para o preenchimento e envio de tais informações.

4.3 O descumprimento quanto ao prazo e à forma do pagamento pactuado acima sujeitará o LICENCIADO ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura.

4.4 Os tributos, contribuições sociais e outros encargos fiscais devidos em decorrência da execução do presente Contrato serão recolhidos pelo contribuinte e, quando for o caso, retidos pelo responsável tributário, assim definidos na legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO TÉRMINO DO CONTRATO

5.1 Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de vigência de 12 (doze) meses ("Período de Vigência"), durante o qual será irrevogável, salvo nas hipóteses previstas no item 5.3 abaixo.

5.2 Decorrido o Período de Vigência do Contrato, este Contrato será prorrogado automaticamente por períodos sucessivos de 12 (doze) meses (cada qual um "Período de Renovação"), exceto se de outra forma

ETF AuM in the respective calendar quarter, besides the electronic address for B3 to send the charging invoice slip related to the payment, which must be received by the LICENSEE at least ten (10) business days before the payment date. The remuneration amount shall be paid by the LICENSEE directly to B3 within the deadline and in accordance with the conditions as detailed the invoice, in full compliance with the conditions set forth herein.

4.2.1 LICENSEE hereby represents that it has all the information necessary for the complete fulfillment of the report mentioned in item 4.2 above, and that the information may be transmitted to B3 for the purposes of this Agreement and also that there is no legal or regulatory prevention to the fulfillment and transmission such information.

4.3 Failure to pay the amount in the agreed form and terms shall cause the LICENSEE to pay a penalty in the amount of two percent (2%), plus interest in arrears of one percent (1%) per month over the invoice amount.

4.4 All and any taxes, charges and other fees payable as a result of the execution of this Agreement shall be paid by the taxpayer and, when applicable, withheld by the liable Party as defined in the tax legislation in force.

SECTION FIVE - LICENSE TERM AND TERMINATION

5.1 This Agreement shall be effective from the moment of its signature and shall have a term of twelve (12) months ("License Term"), during which it shall be irrevocable, except in the cases provided for in clause 5.3 below.

5.2 Upon expiration of the License Term, this Agreement shall be automatically extended for successive periods of twelve (12) months (each of them a "Renewal Term"), except if otherwise terminated in accordance with the terms of

rescindido nos termos da Cláusula 5.3 abaixo. Caso uma das Partes deseje não prorrogar o Contrato, deverá notificar a outra Parte de sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Período de Vigência do Contrato ou do respectivo Período de Renovação.

5.3 O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, sem a necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de ocorrer qualquer das situações descritas abaixo:

- (i) descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, obrigando-se a Parte infratora a ressarcir à Parte inocente os prejuízos e perdas e danos a que der causa;
- (ii) decretação de falência, pedido de liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução de qualquer uma das Partes; e
- (iii) se a Parte tiver cancelada sua autorização para execução ou contratação dos serviços.

5.4 Em caso de término antecipado do Contrato, na forma prevista nesta cláusula, o valor da remuneração a ser paga pelo LICENCIADO à B3 será calculado *pro rata temporis* considerando o início do ano civil em questão e a data da efetiva interrupção da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.1 As Partes comprometem-se a (i) manter em sigilo as Informações Confidenciais da outra Parte e informações relacionadas com o presente instrumento, (ii) utilizá-las somente para os fins previstos neste Contrato, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como (iii) adotar cuidados

clause 5.3 below. Either Party may terminate this Agreement upon at least sixty (60) days before the expiration of the License Term or the respective Renewal Term if either Party decides not to extend it.

5.3 This Agreement may be terminated by either Party, without a judicial or extrajudicial notice, should any of the events described below occur:

- (i) Failure to comply with any section or condition of this Agreement, in which case the breaching Party shall compensate the innocent Party for any damages and losses incurred;
- (ii) Adjudicated bankruptcy, request for liquidation or judicial or out-of-court reorganization, or dissolution of either Party; and
- (iii) If either Party has its authorization for operation or the exercise of its activities cancelled.

5.4 In the event of an early termination of this Agreement, as provided for in this section, the compensation amount to be paid by the LICENSEE to B3 will be calculated *pro rata temporis* considering the beginning of the relevant calendar year and the date of the effective interruption of the contracted services.

DA SECTION SIX - INFORMATION CONFIDENTIALITY AND SECURITY

6.1 The Parties hereby undertake to (i) maintain strict and absolute secrecy about the Confidential Information of the other Party and information related to this instrument, (ii) use it only for the purposes set forth in this Agreement, taking the same care as it would for the maintenance of the confidentiality of its own information, and (iii) take any applicable



para que Informações Confidenciais não sejam obtidas por terceiros.

6.2 Para os fins previstos nesta cláusula, são consideradas “Informações Confidenciais”, quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, *know-how* e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidencial ou confidencial restrita por uma Parte à outra Parte ou por qualquer das Partes obtidos, ou ainda que a Parte venha a tomar conhecimento, voluntário ou involuntariamente, em virtude da análise, desenvolvimento ou implementação dos serviços.

6.3 Não serão consideradas Informações Confidenciais, para os fins da cláusula 6.1, as informações que:

- (i) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- (ii) passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato;
- (iii) forem legalmente reveladas às Partes por terceiros que, no melhor conhecimento das Partes, não estejam quebrando qualquer obrigação de confidencialidade; e
- (iv) devam ser reveladas pelas Partes em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial com jurisdição sobre as Partes, somente na medida necessária para cumprimento de tal ordem.

measures so that Confidential Information is not obtained by third parties.

6.2 For the purposes of this section, “Confidential Information” includes any information, data, contents, technical specifications, drawings, manuals, sketches, models, samples, promotional materials, designs, studies, documents, product plans, costs, prices, customer names, unpublished financial information, marketing plans, business opportunities, research, development, know-how and other documents of any nature, either tangible or intangible, made available on any media or physical means, either broadcast or non-broadcast media, including electronic and digital means, communicated in writing, orally or otherwise disclosed as confidential or restricted by a Party to the other Party, or which has been obtained by either of the Parties, or if the Party becomes aware of, either intentionally or unintentionally, the development or implementation of the services.

6.3 For the purposes of clause 6.1, Confidential Information shall not be considered those:

- (i) Already available to the public at the time of disclosure;
- (ii) Enters the public domain without breach of any provision herein;
- (iii) Is legally disclosed by third parties that - at the best knowledge of the Parties - are not in breach of any obligation to maintain confidentiality; and
- (iv) Is required to be disclosed in response to a subpoena, decision or order issued by a court or other judicial, administrative or governmental body with jurisdiction over the Parties, and only to the extent necessary to complying with said order.

6.4 Nenhuma Informação Confidencial pode ser repassada para terceiros sem consentimento prévio e por escrito da Parte titular da Informação Confidencial.

6.5 Caso uma Parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa fundamentada, a revelar Informações Confidenciais, deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre tal determinação, e deverá empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das Informações Confidenciais.

6.6 Caso o presente Contrato venha a ser extinto, por qualquer razão, as Partes comprometem-se a devolver à outra Parte, ou a destruir, conforme o caso, todas as Informações Confidenciais da outra Parte. A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula subsistirá após o término do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

7.1 A B3 não é responsável: (i) pelo uso e/ou pela referência feita ao ÍNDICE pelo LICENCIADO em conexão com operações financeiras, ou por quaisquer decisões tomadas com base nele; (ii) por inexatidões, omissões, falhas ou erros de qualquer informação utilizada em conexão com o cálculo do ÍNDICE ou (iii) por qualquer perda econômica ou qualquer perda de outro natureza que possa ser suportada direta ou indiretamente por qualquer titular das operações financeiras ou por qualquer outra pessoa que trate da operação financeira como resultado de qualquer dos motivos mencionados anteriormente.

7.2 Tanto a B3 quanto o LICENCIADO não serão responsáveis por nenhuma perda ou prejuízo oriundos de qualquer atraso ou interrupção no cumprimento das respectivas obrigações, nos termos deste Contrato, devido a casos fortuitos ou força maior.

6.4 No Confidential Information will be disclosed to third parties without the prior written consent of the owner of the Confidential Information.

6.5 In the event that a Party is obliged by a court or administrative order, to disclose Confidential Information, it shall immediately notify the other Party of such order and to endeavor its best efforts to ensure the confidential treatment of the Confidential Information.

6.6 If this Agreement is terminated for whatever reason, the Parties hereby undertake to return or destroy – as the case may be - all the other Party's Confidential Information. The obligation of secrecy set forth in this section shall survive the termination of this Agreement.

SECTION SEVEN- LIMITATION OF LIABILITIES

7.1 B3 shall not be liable for: (i) the use and/or any reference made to the INDEX by the LICENSEE related to financial transactions, or any decisions taken thereon; (ii) for inaccuracies, omissions, failures or errors of any information used in connection with the calculation of the INDEX, or (iii) any economic losses or losses of any other kind that may be borne directly or indirectly by any holder of the financial transactions or by any other person dealing with the financial transaction as a result of any of the reasons mentioned above.

7.2 Both B3 and the LICENSEE shall not be liable for any losses or damages arising from delay or interruption in the fulfillment of their respective obligations under this Agreement due to acts of God or force majeure.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUDITORIA

SECTION EIGHT - AUDITING

8.1 O LICENCIADO concorda em permitir, em caráter não oneroso, uma vez a cada 12 (doze) meses, que a B3, seus empregados, agentes ou representantes, tenham, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acesso às dependências do LICENCIADO para auditar registros e dados estritamente relativos ao escopo do presente Contrato, de forma a viabilizar o alcance do propósito da auditoria e com o fim exclusivo de verificar o cumprimento do Contrato, incluindo mas não se limitando ao disposto na Cláusula Primeira, respeitadas as políticas de segurança da BB DTVM.

8.1.1 Resta claro que, caso a B3 opte pela realização das auditorias por meio de um terceiro, caberá a ela a indicação de três empresas de auditoria, a seu exclusivo critério, sendo certo que deverá apresentar os respectivos orçamentos ao LICENCIADO, para sua livre escolha entre tais indicações. O LICENCIADO deverá se manifestar no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da comunicação da B3 nesse sentido. Na ausência de manifestação dentro do referido prazo, as Partes acordam que a B3 poderá escolher livremente, qualquer das empresas apresentadas ao LICENCIADO.

8.2 O LICENCIADO fornecerá à B3, seus empregados, agentes ou representantes, para fins de auditoria, todos os contratos, documentos e registros relativos ao objeto do Contrato, sendo certo que a B3 se compromete a tomar as medidas necessárias para assegurar a confidencialidade de tais documentos e registros nos termos da Cláusula 6.1 acima.

8.3 As despesas relativas à realização das auditorias previstas no item 8.1.1 serão pagas integralmente pela BB DTVM exclusivamente caso a auditoria verifique qualquer irregularidade. Caso não haja qualquer irregularidade, a B3 será responsável por arcar com tais custos.

8.1 LICENSEE agrees to allow, without any charge or restriction, no more than once every twelve (12) months period, that B3, its employees, agents, or representatives have access, provided the LICENSEE is notified in writing at least thirty (30) days in advance, to its premises for the purpose of inspecting LICENSEE's records and data, in order to achieve the purpose of the audit and only in order to verify whether the content of this Agreement is performed, including, but not limited to Section One hereof, subject to BB DTVM's security policies.

8.1.1 For the avoidance of doubt, in the event that B3 understand to hire a third company for the purpose of inspecting LICENSEE, B3 shall at its own criteria, indicate three companies and furnish their respective budgets to the LICENSEE, for its own choice among such indications. LICENSEE shall formally manifest its interest in any of them within ten (10) business days after the notification sent by B3. If no response is returned within such deadline by LICENSEE, the Parties hereby agree that B3 shall be able to freely choose the third company among the companies indicated to the LICENSEE.

8.2 LICENSEE shall furnish to B3, its employees, agents or representatives for auditing purposes all the agreements, documents and records relating to the purpose of this Agreement, being certain that B3 shall take reasonable measures to protect the confidentiality of such documents and records in accordance with Clause 6.1 above.

8.3 The cost of an audit set forth in accordance with Clause 8.1.1 shall be borne fully by BB DTVM, only if the audit detects any irregularity. Otherwise, B3 will be solely responsible for paying such costs.

CLÁUSULA NONA - DO RELACIONAMENTO DAS PARTES

DO SECTION NINE - RELATIONSHIP OF PARTIES

9.1 Em nenhuma hipótese as Partes serão, para qualquer efeito, consideradas como representante legal, agente, mandatária, parceira, associada da - e/ou tendo constituído uma *Joint-Venture* com a - outra Parte, não podendo praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações em nome da outra Parte.

9.1 In no event shall the Parties, for any purpose, be considered as legal representative, agent, assignee, partner, associate of – nor as if having incorporated a joint venture with - the other Party, and may not perform acts, enter into contracts or assume obligations on behalf of the other Party.

CLÁUSULA DEZ – DESCONTINUIDADE DO ÍNDICE

SECTION TEN - DISCONTINUITY OF THE INDEX

10.1 Caso a B3 decida descontinuar o cálculo e a publicação do ÍNDICE, somente poderá fazê-lo mediante notificação ao LICENCIADO por escrito e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data esperada para a descontinuidade. Tal notificação incluirá informações específicas sobre a eventual disponibilidade de um índice substituto, se houver, substancialmente similar ao ÍNDICE - o qual será discutido conjuntamente entre as Partes, bem como a data efetiva de tal descontinuidade.

10.2 Nessa hipótese, a B3 declara que discutirá com o LICENCIADO a possibilidade de criar um índice substituto. Caso um índice substituto seja fornecido, o LICENCIADO notificará a B3, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação da B3, de sua intenção em utilizá-lo. O índice substituto será licenciado em conformidade com todos os termos e condições deste Contrato.

10.3 Caso não seja fornecido nenhum índice substituto pela B3, ou no caso de o LICENCIADO decidir não o utilizar, este Contrato será considerado rescindido ao término do prazo da notificação indicado no item 10.1 acima.

10.4 Na hipótese de o LICENCIADO ter interesse em calcular um novo índice baseado na metodologia da B3, com a finalidade estrita de utilização relacionada ao FUNDO, até o encerramento ou o vencimento de todas as

10.1 In case B3 decides to discontinue the calculation and publication of the INDEX, it may only do so by notifying the LICENSEE in writing and at least one hundred and eighty (180) days prior to the effectiveness of such decision. The notification shall include specific information regarding the availability of a replacing index, if any, substantially similar to the INDEX - which shall be jointly discussed by the Parties, as well as the actual date of such discontinuity.

10.2 In such event, B3 hereby represents that it shall discuss with the LICENSEE the possibility of creating a replacing index. If a replacing index is supplied, the LICENSEE shall notify B3 of its intention to use such index within thirty (30) days of receipt of B3's notice. The replacing index will be licensed pursuant to all the terms and conditions stipulated in this Agreement.

10.3 If B3 does not offer a replacing index, or if LICENSEE decide not to use such replacing index, this Agreement shall be automatically terminated at the end of the notice period referred to in clause 10.1 above.

10.4 Should the LICENSEE be interested in calculating a new index based on B3's methodology with the sole purpose of using it in relation to the FUND, until the closing or maturity of all transactions involving the FUND

operações envolvendo as cotas do FUNDO, este deverá obter autorização prévia e por escrito da B3 para tanto.

10.4.1 Na hipótese prevista no item 10.4 acima, o LICENCIADO não poderá utilizar o nome do ÍNDICE ou a marca a ele relacionada.

CLÁUSULA ONZE - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 As Partes reconhecem que o presente Contrato não constitui concessão, licença ou autorização para qualquer tipo de utilização de nome empresarial, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, sinais ou expressões de propaganda e quaisquer outros sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual de titularidade das Partes e de quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, sendo vedado qualquer uso de referidos sinais distintivos e bens de propriedade intelectual além do expressamente permitido neste Contrato.

11.2 As Partes declaram que (i) não existe contrato, liame ou vínculo de qualquer natureza com terceiros que impeça a assinatura deste Contrato; (ii) a celebração deste Contrato não implica infração a quaisquer direitos de terceiros, inclusive direitos intelectuais e de personalidade; e (iii) todos os dados, informações, materiais e relatórios entregues ao LICENCIADO em virtude deste Contrato não são sigilosos, confidenciais nem constituem segredos empresariais, invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais ou outros bens de titularidade de terceiros, podendo ser usados pelo LICENCIADO de forma irrestrita, observadas as limitações dispostas neste Contrato e para a finalidade exclusiva do objeto ora acordado.

11.3 O LICENCIADO, neste ato, reconhece a propriedade exclusiva da B3 sobre o ÍNDICE, sobre a marca, a logomarca e todos os direitos relacionados ao ÍNDICE e, ainda, obriga-se a (i) não questionar ou atacar, de qualquer maneira, a existência, validade e titularidade dos direitos de

shares, the LICENSEE shall obtain a prior written authorization from B3 for such purpose.

10.4.1 In the event provided for in clause 10.4 above, the LICENSEE shall not use the name of the INDEX or the trademark related to it.

SECTION ELEVEN - INTELLECTUAL PROPERTY

11.1 The Parties hereby acknowledge that this Agreement does not constitute a grant, license or authorization for any use of company names, domain names, trademarks, deposited or registered trademarks, advertising signs or expressions and any other distinctive signs or intellectual property assets owned by the Parties and any entities that are part of its economic group, and any use of said distinctive signs and intellectual property assets is prohibited besides those expressly permitted in this Agreement.

11.2 The Parties hereby represent that (i) there is no agreement, bond or link of any kind with third parties that prevents this Agreement to be signed; (ii) the execution of this Agreement does not imply breach of any rights of third parties, including intellectual and personality rights; and (iii) all data, information, materials and reports delivered to the LICENSEE under this Agreement are not secret, confidential, or considered business secrets, inventions, utility models, industrial designs or other property owned by third parties, and may be used by the LICENSEE with no restrictions, provided that all limitations established herein are duly observed and that the use of such information/material be exclusively as regards the purposes agreed in this instrument.

11.3 LICENSEE hereby recognizes the exclusive property of B3 over the INDEX, the trademark, the logo and over any other rights regarding the INDEX, as well as it undertakes to (i) refrain from questioning and attacking, in any manner whatsoever, the existence, validity,

propriedade intelectual sobre o ÍNDICE, e (ii) se abster de perseguir o registro, em seu nome, de quaisquer dos direitos sobre o ÍNDICE ou sobre quaisquer direitos detidos pela B3 em relação ao ÍNDICE, sejam esses existentes na data de assinatura deste ato ou criados posteriormente.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1 Salvo as demais disposições contratuais que estabelecem penalidades próprias, se qualquer das Partes descumprir qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e, após ter sido notificada por escrito pela outra Parte, deixar de corrigir seu inadimplemento, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da aludida notificação, incorrerá no pagamento de multa de caráter não compensatório no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, cumulativo às demais sanções legais eventualmente impostas.

12.2 Sem prejuízo da multa estabelecida na cláusula 12.1, fica acordado que, caso qualquer das Partes venha a infringir as obrigações decorrentes do presente Contrato, deverá indenizar a outra Parte pelas perdas e danos decorrentes da infração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, arcando ainda com as custas, despesas processuais, honorários advocatícios.

12.3 O valor correspondente a perdas e danos será atualizado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou na falta deste, pelo índice de atualização que venha a substituí-lo, apurado, desde a data do evento danoso até a do ressarcimento, acrescido, em caso de atraso, de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelas Partes, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores a qualquer título.

titleship of the intellectual property rights over the INDEX; and (ii) refrain from pursuing the registration, on its behalf, of any of the rights pertaining to the INDEX or owned by B3 as regards the INDEX, whether existent in the date hereof or afterwards.

SECTION TWELVE - PENALTIES

12.1 Except as otherwise provided in the Agreement provisions that establish specific penalties, if either Party breach any section or term of this Agreement and, upon receiving a written notification from the other Party, fails to remedy its default within five (5) days of receipt of the notification, it shall incur in the payment of a non-compensatory fine equivalent to two percent (2%) over the global value of this Agreement, cumulative to any other legal sanctions that may be applied.

12.2 Without prejudice to the penalty established in clause 12.1, it is hereby agreed that, if any of the Parties breach the obligations arising from this Agreement, it shall indemnify the other Party for losses and damages resulting from the breach, within the maximum term of thirty (30) days, also bearing legal charges, procedural expenses and attorney fees.

12.3. The amount corresponding to losses and damages shall be adjusted based on the variation of the Amplified Consumer Price Index - IPCA/IBGE, published by the Brazilian Institute of Geography and Statistics, or on the variation of a replacing index in the absence of said index, counted from the date of the damage event to the compensation date, plus a two percent (2%) penalty and interest in arrears of twelve percent (12%) per year for the delay.

SECTION THIRTEEN - GENERAL PROVISIONS

13.1 This Agreement is entered irrevocably and irreversibly by - and shall be binding on - the Parties and their respective successors thereof.



13.2 As Partes concordam que nenhuma falha ou atraso no exercício do direito, autoridade ou prerrogativa expresso neste Contrato, ou em lei, devem ser caracterizados como motivo de não cumprimento de suas obrigações, e que nenhum compromisso individual ou parcial poderá impedir cumprimentos de qualquer outro compromisso, futuro ou atual, bem como impedir o exercício do direito, autoridade ou prerrogativa das Partes especificadas neste Contrato.

13.3 O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação da outra Parte não será interpretado como renúncia ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento das demais obrigações aqui contidas.

13.4 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

13.5 Os direitos e obrigações previstos neste Contrato não poderão ser cedidos e/ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das Partes a quaisquer terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

13.6 Qualquer alteração ao presente Contrato, ou acréscimo de serviços, ocorrerá somente mediante a celebração de Termo Aditivo por escrito, devidamente assinado pelos representantes legais das Partes.

13.7 As Partes concordam que este Contrato é celebrado em caráter não exclusivo, estando a B3 autorizada a celebrar contratos da mesma natureza com terceiros, a qualquer tempo, independentemente de qualquer comunicação ao LICENCIADO.

13.2 The Parties hereby agree that the lack of or delay in the exercise of any right, authority or entitlement set forth in this Agreement or in the law shall be considered as a reason for noncompliance with their obligations, and that no individual or partial commitment shall prevent compliance with any other future or current commitment, as well as prevent the exercise of the right, authority or entitlement of the Parties specified in this Agreement.

13.3 The fact that either Party does not enforce, at any time, the fulfillment of any obligation from the other Party shall not be construed as a waiver or novation of any obligation, nor shall it affect the right to demand compliance with the other obligations contained herein.

13.4 If any of the sections of this Agreement is deemed void or null, in whole or in part, it shall not affect the other sections, which shall remain valid and effective until the Parties comply with all their obligations hereunder.

13.5 The rights and obligations hereunder may not be assigned and/or transferred in whole or in part by either Party to any third parties without the prior written consent of the other Party.

13.6 Any amendment to this Agreement, or addition of services, shall occur only upon the execution of an Amendment hereto, made in written form, duly signed by the legal representatives of the Parties.

13.7 The Parties hereby represent that this Agreement is non-exclusive, and B3 is authorized to enter into similar agreements with third parties at any time, regardless of any notification to the LICENSEE.

13.8 A extinção deste Contrato, por qualquer motivo, não afeta a responsabilidade das Partes no que tange às obrigações de confidencialidade e aos direitos de propriedade intelectual.

13.9 As Partes não serão responsáveis pela inexecução total ou parcial deste Contrato se resultantes de caso fortuito ou de força maior.

13.10 As Partes declaram e garantem que estão cientes, conhecem e compreendem as leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei nº 12.846/13, e eventuais alterações posteriores ("Legislação Aplicável"), comprometendo-se a (i) não praticar atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, bem como se abstendo de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, por si ou por terceiro interposto, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) implementar diretrizes e controles adequados destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram com o que determina a Legislação Aplicável; (iii) evidenciar, de tempos em tempos, a pedido da B3, a existência e a efetividade dessas diretrizes e controles. Da mesma forma, comprometem-se a não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras, e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro ou do mercado de capitais nacional.

13.11 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil.

13.12 A versão em inglês do presente Contrato tem caráter meramente informativo. Na hipótese de discrepâncias, contradições, imprecisões, erros ou omissões entre a versão em português e a versão em inglês, a versão em português prevalecerá e será a única versão vinculante e exequível deste Contrato.

13.8 The termination of this Agreement, for any reason, does not affect the Parties' liability with respect to confidentiality obligations and intellectual property rights.

13.9 The Parties shall not be liable for total or partial non-performance of this Agreement as a result of an act of God or force majeure.

13.10 The Parties declare and warrant that they are aware, know and understand the Brazilian anti-corruption laws, in the form of Law No. 12,846/13, and any amendments thereto ("Applicable Law"), undertaking to (i) refrain from practicing acts against public administration, domestic or foreign, as well as refraining from promoting, offering, giving, directly or indirectly, by themselves or by a third party, an undue advantage to a domestic or foreign public official, or a third person related to them; (ii) implement adequate policies and controls to prevent and correct deviations in order to meet and make their administrators, employees, contractors and other agents comply with the Applicable Law; (iii) evidence, from time to time at the request of B3, the existence and effectiveness of these guidelines and controls. Similarly, the Parties agree not to obstruct any investigation or any supervision activities from regulatory bodies, entities or public officials, or intervene in its activities, including activities under the jurisdiction of all Brazilian regulatory agencies related to the Brazilian financial system or Brazilian capital market.

13.11 This Agreement shall be governed by and construed in accordance with the laws of the Federative Republic of Brazil.

13.12 The English version of this Agreement is made for convenience only. In the event of conflicts, contradictions, inaccuracies, mistakes or omissions between the Portuguese and the English version, the Portuguese version shall prevail and shall be the only binding and enforceable version of this Agreement.

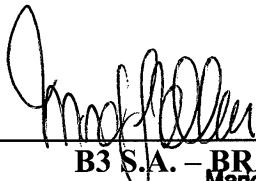


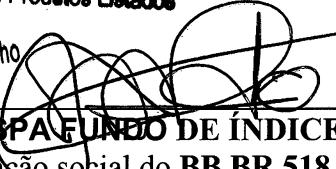
13.13 Este Contrato constitui o acordo e os entendimentos integrais entre as Partes, substituindo todos os acordos ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos.

13.14 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2020.


B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
Mario Palhares
Diretor de Produtos Listados
Aroaldo Salgado de Medeiros Filho
Diretor Executivo
BB ETF IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE,
futura denominação social do **BB BR 518**
FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA
FIXA


B3 GESTÃO DE RECURSOS DTVM
Aroaldo Salgado de Medeiros Filho
Diretor Executivo

13.13 This Agreement constitutes the full agreement and understanding between the Parties, replacing all prior agreements or understandings, whether oral or written.

13.14 The Parties hereby elect the district court of the City of São Paulo, State of São Paulo, to settle any disputes arising from the execution of this Agreement, expressly renouncing to any other, even if more privileged.

IN WITNESS WHEREOF, the Parties have signed this Agreement in two (2) counterparts of equal form and content, for one sole purpose, in the presence of the two (2) undersigned witnesses.

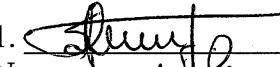
Sao Paulo, February 27, 2020.


B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCAO
Viviane El Banate Basso
Diretoria de Depósito e Registro
BB ETF IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE
future corporate name of **BB BR 518 FUNDO**
DE INVESTIMENTO RENDA FIXA


BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

Marconi J. Q. Maciel
Gerente Executivo

Testemunhas:

1. 
Nome: *Sandra Leiva*
R.G.: *24.151.730-8*

2. 
Nome: *ISAA e MARCOVISTZ*
R.G.: *11.241.043-6*

Witnesses:

1. _____
Name:
ID:

2. _____
Name:
ID: